GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009458.989.25-8 (ref. TC-012235.989.24-1, TC-013986.989.20-0, TC-014403.989.20-5 e TC-008669.989.24-6)
Embargante(s): Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes e de transporte sanitário, nos âmbitos municipal e intermunicipal, mediante a locação de 7 ambulâncias, equipadas e tripuladas, para atender os usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, no valor de R$1.626.000,00.
Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face de acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de de 14/03/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Karem Iara Salgado (OAB/SP nº 350.138).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RELATO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MONTANTE CONSIDERAVELMENTE INFERIOR AO MÁXIMO AUTORIZADO PELO ARTIGO 104 DA LEI ORGÂNICA. CONHECIDOS E REJEITADOS.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney

Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, **rejeitou-os.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em Exercício Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator